



MPV 996
00047

EMENDA Nº

_____ / _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
____ / ____ /2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A).....	PARTIDO	UF	PÁGINA

Emenda Aditiva

“Art. 14.

As metas e faixas de renda definidas nesse artigo deverão estabelecer que, no mínimo, 50% das unidades habitacionais deverão ser destinadas para famílias com renda até R\$ 2.000,00.

JUSTIFICAÇÃO

O déficit habitacional brasileiro concentra-se nas faixas mais baixas de renda. Segundo a PNAD 2019, faltam 7,7 milhões de moradias no país e mais de 90% destas famílias possuem renda familiar inferior a 3 salários mínimos.

Desta forma, para que o Programa Casa Verde Amarela enfrente o problema de habitação de forma efetiva é necessário focar parte de sua atuação nas camadas mais baixas de renda. Essas famílias não acessam os financiamentos habitacionais baseados em recursos onerosos como o FGTS, ainda que estes possam ter diferenciais na taxa de juros ou outros benefícios.

Neste sentido, esta emenda pretende equilibrar a oferta de moradias, incluindo este importante setor social.

____ / ____ /
DATA

ASSINATURA

CD/20556.85993-00

CD/20556.85993-00